

DECRETO-LEI Nº 1.730/79

Decreto-Lei nº 1.730 de 17 de Dezembro de 1979

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

.....

Art. 3º - Na determinação do lucro real somente serão dedutíveis as provisões expressamente autorizadas pela legislação tributária.

.....

Art. 6º - O limite máximo das deduções, estabelecido no art. 12 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, será calculado sobre a receita líquida das vendas do produto fabricado ou vendido.